



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, à zero hora, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 143000-58.1996.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO JACINTO ALVES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): BANCO HSBC BAMERINDUS S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 2855700-69.2000.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELSO EMÍDIO SIRSO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA, Advogado: Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 74700-90.2007.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Agravado(s): UBIRANY NASCIMENTO DE ALENCAR, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Antonino Pio Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15400-38.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLEIDE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 210100-98.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS REIS ALBUQUERQUE, Advogada: Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 87600-57.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Délia Cristina Fernandes Ramos, Agravado(s): MARCOS RODRIGO DEUS DOS SANTOS, Advogada: Iara do Carmo dos Santos Vaz, Agravado(s): LETECH ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 93500-34.2009.5.08.0107 da**



8a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Kátia Gadelha Bragança Nobre, Advogado: Marília Pianco Yamada, Agravado(s): IRESMAR ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 131400-03.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Carlos Henrique Álvares Fuhrmeister, Agravado(s): SIMONE WEISSMANTEL BISCHOFF, Advogado: Ricardo Gressler, Agravado(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Maria Neusa Gonini Benicio, Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 878-17.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLÍNICA ORTOPÉDICA LEBLON LTDA. - CORTREL, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante (s) e Agravado (s): LUIZ EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Peritiz Ejnesman, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1157-84.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): ALBERTINO SAMPAIO DA SILVA, Advogado: Raymundo de Freitas Pinto, Agravado(s): O UNIVERSITARIO RESTAURANTE IND COM E AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 281-81.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCADINHO BEM BARATO LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Gabriele, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1319-15.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): IARA VIEIRA MELO, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): GPS TOTAL - SAÚDE, GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Laudelino Gonçalves Gatto Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1721-41.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HENRIQUE JOSE POLIDORO, Advogado: José Carlos Martins Júnior, Agravado(s): COLEGIO NET WORK S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Claudinei Eredia Ferreira, Advogado: Francisco Tadeu Murbach, Agravado(s): MICHELE CAROLINA BASSANI AMORIM, Advogada: Amanda Moreira Joaquim, Advogado: Dino Boldrini Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 251-30.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard



Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 356-67.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NURIA ADALCINA VICENTE DIAS, Advogado: Victor Francisco de Carvalho, Advogado: Herton Jose Rivas Mendes, Agravado(s): JOÃO BATISTA SANTA HELENA, Advogado: Dirceu Andre Sebben, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Agravado(s): AVANTE - EDITORA E PRODUTORA LTDA - ME, Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Advogado: Rafael Silveira de Souza, Agravado(s): MARCIA ROTHFUCHS DE LIMA, Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Agravado(s): PROMOARTE COMUNICACAO GRAFICA LTDA - ME, Advogado: Leonel André Corrêa Lima Alvim, Agravado(s): RONALD ROTHFUCHS DE LIMA, Agravado(s): ROBERTA DE LIMA Y FERNANDEZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1365-85.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CAROLINA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1654-66.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PIRAHY ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Vanessa Nascimento Cardoso, Agravado(s): FABIANA COSTA SABOIA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): W J ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Agravado(s): PAMPLONA ALIMENTOS S.A., Advogada: Andréia Pauli, Advogado: Leo Erico Fenselau, Agravado(s): VALE FERTIL INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa, Agravado(s): VIER INDUSTRIA E COMERCIO DO MATE LTDA, Advogado: Diego Laner Ferraz, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Décio Freire, Advogado: Jaqueline Zanchin, Agravado(s): CARRER ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Patrícia Salvatori Perottoni, Agravado(s): MOINHO TRES LTDA, Advogado: José Antônio Gomes Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2654-40.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MICHELE NEVES DA SILVA LIMA, Advogado: Francisco Fernandez Gonzalez Júnior, Agravado(s): ONE STOP CHOPP COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Afonso Paciléo Neto, Advogado: Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 64-51.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA E OUTROS, Advogado: Bruno Elias Silveira, Advogado: Celso Nobuo Honda, Advogado: Marcos Ferreira, Agravado(s): MARIO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 605-26.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): GILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Márcia Karina Rigon, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 718-83.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S A, Advogado: Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): VALTAIR TEIXEIRA MACHADO, Advogado: João Batista dos Passos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1285-27.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1382-78.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ AUGUSTO VELLUCCI, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 3017-78.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANESSA ROSALIA REMUALDO, Advogada: Ana Paula Uliana, Agravado(s): MARGARETH DOS SANTOS, Advogado: Antonio Augusto de Oliveira, Agravado(s): ALVARO ARAUJO ALMEIDA, Advogado: Eduardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10926-13.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20515-91.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAIS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, SIDERÚRGICA, CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVIAIS, CONSTRUÇÃO E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES E REFRIGERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RIO GRANDE/RS E SÃO JOSÉ DO NORTE/RS - STIMMERM, Advogado: Benito Canuso Barros, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 464-37.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO RHUAN PRESTES, Advogado: André Bono, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanek, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 579-98.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante (s) e Agravado (s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): EULICE ADIR GUBERT, Advogado: Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 775-44.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Gomes Duarte, Agravado(s): MARIA FRANCISCA CHAGAS TEODOZIO, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 817-26.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHOPPING BELA VISTA S.A., Advogado: Betânia da Silva Miguel, Advogado: João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): MANOEL ALEXANDRE FERREIRA NETO, Advogado: Victor Cavalcante Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1316-93.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ANILZETH ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, Advogado: Aduino Juarez Carneiro Neto, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1358-19.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): WALTERLÂNIA PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1600-69.2014.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE RICARDO SILVA BRASILEIRO, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11481-30.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JULIO CESAR NASCIMENTO DO VALE, Advogado: Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Agravado(s): ANCONA ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Elania Rodrigues Noleto, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21173-11.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): LILIAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 154-13.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogada: Thaísa Gimenes Branco Matiello, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 168-68.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VICENTE DE PAULA JÚNIOR, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 345-28.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIJACKSON SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 541-38.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JAMES ALMEIDA TAVARES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 563-27.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOÃO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Wisamara Oliveira da Silva, Agravado(s): PAVIPLAN SERVICOS E LOCACAO EIRELI - ME, Advogado: Fábio Tomás de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "horas extras - inépcia da petição inicial", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 647-23.2015.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Agravado(s): CARLOS VINÍCIUS CARVALHO ESPÍNDOLA, Advogado: Tiago Salvador Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 729-88.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS JOSE FIUZA SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 737-65.2015.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Fabiana Marques de Mesquita, Advogado: Marcus Vinicius Tabosa Amaral, Agravado(s): JOSUE PEREIRA SOUTO, Advogado: Francisco Alves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 754-36.2015.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marcos Andre Peres de Oliveira, Agravado(s): ANDREA SINTRA SANTANA, Advogado: Ênio Felipe Daud Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 10547-04.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANO GUEDES, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): PATRICIA KETLEY GUEDES MOREIRA FRANCA, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): LEOPOLDO & SILVA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): E.P.M MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUEDES MOREIRA, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10651-43.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHRISTIAN SCHLAG, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): IGOR FRANÇA GUEDES, Advogada: Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10736-86.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADILSON BORGES RODRIGUES, Advogado: José Secomandi Goulart, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Michel Germano de Brito, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, Advogado: Luiz Arthur de Moura, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE TAUBATÉ, Advogado: Rodrigo Freitas Jesus, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11281-75.2015.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS, Advogada: Márcia da Cruz Paulino, Advogado: Thatiane dos Santos Pimentel, Advogado: Marcelo Mauricio Soares Fraile, Advogado: Felipe de Oliveira, Agravado(s): MARCELO RUBENS, Advogado: Rafael Carneiro Machado Pereira, Advogado: Osmar Muzi de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11785-73.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRE DOS REIS DE LIMA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Ana Lucia Leonel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12607-07.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): GABRIELA FERREIRA ALVES, Advogado: Edson Gonçalves Pereira Reis, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13589-06.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS PEREIRA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR -**



20959-69.2015.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JANE REGINA DE AVELLAR RIECK, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Agravante (s) e Agravado (s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada.; **Processo: AIRR - 21250-25.2015.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOR FUN ENTRETENIMENTO LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Bruna de Andrade Machado, Advogado: Antônio João Pereira Santin, Agravado(s): RICARDO SANT ANNA SOARES, Advogada: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21655-25.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Elias Ricardo Bacarin, Agravado(s): SANDRA CRISTINA PORSCHE, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 39-49.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Advogada: Giselle Alexandre, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Procurador: Carlos Diêgo de Brito Freitas, Procurador: Adler Williams Rodrigues Junior, Agravado(s): JERONIMO PEREIRA MATOS, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 135-25.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZELIA APARECIDA STRAMANDINOLI, Advogado: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 292-65.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAQUEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SUL MERCADOLÓGICA E LOCAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRAS, Advogado: Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 397-07.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZANETHE OLIVEIRA COSTA E SILVA, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Advogado: Joel Bezerra Ledo Filho, Advogado: Antônio Augusto de Souza Cavalcanti, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Cardoso Rino, Advogado: Alberto Pimenta Junior, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 493-06.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNO DA SILVA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 596-78.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravante (s) e Agravado (s): ALBERTO ANDRADE COELHO, Advogado:



Arsêmio Possamai, Advogado: Marcos Antônio Tavares Grisi, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 627-41.2016.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SERGIO OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 689-90.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DELMA MARIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Pedro Silva Neto, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, Advogado: Monique Dias Tavares, Advogado: Fernando Augusto Arimateia Freitas Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 782-67.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UELINTON MIRANDA DA SILVA, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM, Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Henrique Alves de Melo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Caroline Menezes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1086-10.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): TEREZINHA SOUZA DA SILVA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araujo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1279-05.2016.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBSON CESAR LOPES, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): TW TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Aline Santin Moraes, Advogado: Glauber Weber, Advogado: Leonardo Jose Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1357-19.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, Advogada: Iausy Anahy Farias Martins Pera, Agravado(s): ALMIR SANTOS REIS JUNIOR, Advogada: Ana Raquel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1505-23.2016.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLECIO ROBERTO RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cláudia Pereira Dias, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1692-43.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravante (s) e



Agravado (s): MARIA CATARINA FIORESI LACERDA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Camilo José Savergnini, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1704-94.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogada: Elideise Santos Araújo, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Agravado(s): LIENALDO ROCHA DA CRUZ, Advogada: Allana Dayane Queiroz de Santana, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Advogado: Lícia Maria Novaes Boaventura, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO MILLENIUM RESIDENCE, Advogado: Maria Izabela Costa de Souza Rollemberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1718-93.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSE NILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Fabrício Siqueira de Miranda, Agravado(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1914-17.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): PATRICIA DA SILVA BELOTI, Advogado: Fernando Gonçalves Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2079-58.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NAIANA MARQUES MEDEIROS, Advogado: José Teles Bezerra Júnior, Agravado(s): IPSILON SERVICOS E ARTES GRAFICAS LTDA - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10302-66.2016.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS EDUARDO KOLB MAYNARDES ARAUJO DE CAMPOS JORDAO, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Daniel Rizzolli, Advogado: Gislene Moura Sousa, Advogado: Eduardo Augusto da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Santa Fátima Canova Granja Falcão, Advogado: Alessandro Taranti, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10902-98.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIEGO DA SILVA SERRÃO, Advogado: Otacilio Ferraz, Agravado(s): MARISTELA DORNELES GIMENES - ME, Advogado: Bruno Dorneles Gimenes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11605-43.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSE GILBERTO BASTOS JUNIOR, Advogado: Marcos César Agostinho, Agravado(s): GEVISA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12621-31.2016.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR FARIA PAES, Advogado: Cláudia Fernandez Candotta Cicarelli, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Agravado(s): DAAP INDÚSTRIA METALÚRGICA EIRELI, Advogado: Frederico Antonio Oliveira de Rezende, Agravado(s): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FHR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Agravado(s): CHB COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20055-02.2016.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): ROBIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata Martins da Rosa, Requerente: PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Sérgio Vasconcelos Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20196-26.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Advogado: Tatiana Martirena Barros, Agravado(s): IONE GUEDES MORAES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20362-27.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): JEAN CARLOS MACHADO, Advogado: Antonio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20414-94.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Advogada: Márcia dos Santos Träsel, Advogada: Jéssica Veroneze Duarte, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VARGA DOS SANTOS, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20437-98.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Simone da Silva Domingues, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Agravado(s): LEANDRO GARIBALDI DA CONCEICAO, Advogado: Karine dos Santos Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20810-22.2016.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DIEGO NATAN GONCALVES MUHL, Advogado: Anderson Fidelis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20810-29.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: José Antônio Garcia Diaz, Agravado(s): ADEMIR DOS SANTOS FARIA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20975-27.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado:



Fernando Leichtweis, Agravado(s): HENRIQUE FERNANDES VIEGAS, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21084-90.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA. - ME, Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Agravado(s): MARIA LUCIA MACHADO NUNES, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antonio Briao Osorio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21136-76.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TONI RODRIGO SIQUEIRA, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): GUKI PMES ASSESSORIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, Advogado: Darwin Gustavo Fleck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21147-69.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ANDRE CENCI WALDEMARCA, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21188-24.2016.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MILCA CASTRO VIEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Luiz Antônio de Araújo Simões, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21380-60.2016.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiana Magalhaes dos Reis, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA, Advogada: Sheise Célia Sá, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21475-48.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DANIELA VAZ DA LUZ, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21591-77.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BERTOL SA IND COM E EXP, Advogado: Adao Elvis Schott Gradaschi, Advogado: Lucas de Rezende Bringhenti, Agravado(s): JEAN CARLO ARRUDA CENI, Advogado: Paula Nadeff Timm, Advogada: Vanderlania Trindade, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21907-73.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRIUNFANTE RIO GRANDE DO SUL ALIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Agravado(s): JULIANO SOARES DE MORAIS, Advogada: Camila Abreu dos Passos Rosa, Advogado: Guilherme Callegari Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24398-92.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABELA RAMOS DIAS, Advogado: José Carlos Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24542-13.2016.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRLEI QUEIROZ ARANTES, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): LOGUS-SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 26030-07.2016.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ZITO EMERSON DA SILVA, Advogado: Claudio de Rosa Guimarães, Advogado: Raphaela Silva Modeneis Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100869-13.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): STEPHANIE LAMEIRA PEREIRA, Advogada: Joanna Paiva D'Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamante; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 101780-64.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 103948-52.2016.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): LAYNOR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Eliézer Monteiro Freire, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001635-53.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALTER RODRIGUES GAIA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001641-84.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Milena Pirágine, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 165-50.2017.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Claudio Dias de Castro, Agravado(s): MARILENE ALVES FERREIRA, Advogada: Fernanda Yared Forte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 197-42.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANA SANDE CERQUEIRA SOUZA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Maraivan Goncalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 259-10.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WESLEY DA SILVA COSTA, Advogado: Bráulio Azevedo Modesto Alves, Advogado: Thiago Chagas Lisboa, Agravado(s): DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA". Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "DANO MORAL", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), no aspecto, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 290-84.2017.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO ASSIS MASO, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): AUTO GUINCHOS DIDI LTDA, Advogado: Gilson Roberto Thomé Vieira, Agravado(s): OSMAR FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Pedro Felipe Sordi Figueiredo, Advogado: Bernardo Ibagy Pacheco, Agravado(s): BONAMIGO CONSTRUCOES LTDA, Agravado(s): JAIME LIBERALI, Advogado: Gilson Roberto Thomé Vieira, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado JAIME LIBERALI; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 432-55.2017.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE AUDENI SILVA DE SOUZA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogada: Daiana Raquel Doria de Souza, Advogada: Virna Julia Oliveira Coutinho Lobato, Agravante (s) e Agravado (s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 436-31.2017.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZIBEL DOS SANTOS, Advogado: José Edilson Gonçalves, Agravado(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - GRUPO ISDRA, Advogado: Marcelo Vieira de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Exposição ao amianto, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 450-58.2017.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON SOUSA SILVA, Advogado: Andress Amadeus Pinheiro Santos, Agravado(s): CONSTRUSIM EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Advogado: Marcelo Sampaio de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 491-48.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO ELIAS



MARQUES DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 492-16.2017.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIVONE DOS REIS SILVA, Advogada: Suelen Andrade da Silva, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 542-03.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAVI LESSA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patricia Apolinario de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 546-25.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALVARO HENRIQUE DE CARVALHO RIBEIRO E SILVA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Fernando Nazareth Duro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 555-54.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): SANDRO LOURENCO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 622-37.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Ana Paula Lencastre de Souza Quintao, Advogado: Charles Soares Aguiar, Advogado: Viviane Rocha da Costa, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Advogado: Monique de Almeida Ferreira, Agravado(s): INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Cláudio Magalhães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 641-96.2017.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE SALVADOR GARCIA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 705-14.2017.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurelio de Castro Júnior, Agravado(s): LUCIA MARIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Nathalia Caldas Fontes, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 811-44.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): GIOVANI DE ARAUJO SELLERI, Advogada: Flávia Enelise Sales, Advogado: Luis Carlos da Fonseca, Agravado(s): EXCLUSIVA TELECOMUNICACOES LTDA - ME E OUTRA, Advogada:



Magali Cois Valério, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 869-68.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOACIR WENCESLAU SANTANA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 900-40.2017.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERT ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEREIRA CAMURCA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 907-48.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DOS SANTOS GHIZONI, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 931-93.2017.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LEOCIR PAES DE ALMEIDA, Advogado: Daniela Batista da Silva, Advogado: Luiz Carlos Menezes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 956-77.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA C D ALBUQUERQUE, Advogada: Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): AGENCIA TEXTO FINAL DE NOTICIAS LTDA - EPP, Advogado: Afonso Ferreira da Silva Junior, Advogado: Geraldo Luiz de Moura Tavares, Agravado(s): EDGAR LISBOA - ME, Advogado: Flávio Christmann Reis, Advogado: Magna Abreu Noleto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 985-24.2017.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALICE MARKOVICZ, Advogado: Antônio Joaquim de Oliveira Neto, Advogado: Henrique da Silva Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1011-28.2017.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): RAVANY CRUZ GUIMARAES, Advogado: Samuel Neves Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1021-48.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Gustavo Buetngen, Agravado(s): JANKIEL DEWES, Advogado: Adir Martins, Advogado: Cláudio Rengel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1049-04.2017.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LORI RIZZI, Advogado: Wilson de Souza, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto



ao tema "responsabilidade civil da reclamada - indenização por danos materiais decorrentes da doença profissional equiparada a acidente do trabalho - incapacidade total e definitiva para as atividades na linha de produção - valor arbitrado à pensão mensal", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1156-51.2017.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JUREMI DE OLIVEIRA DE CAMARGO, Advogado: Jean Carlos Zappellini Becker, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGES, Advogado: Agnelo Sandini Miranda, Advogado: Andre Rodrigo Moreira, Agravado(s): CPP DA EMEB ALINE GIOVANA SCHMIDT, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS DE PAIS E PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE LAGES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1193-61.2017.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESPÓLIO de IVO NUNES MACIEL, Advogado: Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravante (s) e Agravado (s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1211-56.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ROGER BARROS SILVEIRA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Adriano de Alcântara Camargo, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1350-81.2017.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERALDA SALETE TEIXEIRA GELLA, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Kátia Cristina Sfredo Bombonato da Silva, Advogado: Marcelo Dalanhol, Advogada: Sabine Stumm, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1352-57.2017.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1412-06.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Advogada: Helena Canuto de Melo, Agravado(s): DEBORA RIBEIRO DE ASSIS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1418-64.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SIDNEY ALMEIDA SANTOS, Advogada: Janete de Oliveira Souza Gomes, Agravado(s): BARRETOS SERVICOS TECNICOS LTDA - ME, Advogado: Bruna Regina Teles Barreto do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1429-**



65.2017.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Roberta Baracat de Grande, Advogado: Maurício Pioli, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Sindicato; II - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1443-55.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Antônio César Caúla Reis, Agravante (s) e Agravado (s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Juliana Pinto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1447-69.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBAIXADA DO REINO DA ARÁBIA SAUDITA NO BRASIL, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): ADEL ABBAS GHAZI, Advogado: Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1458-07.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILBERTO CLOVES DOS SANTOS, Advogado: Auderi Martins Carneiro Filho, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1514-94.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGOR RAFFAEL OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): VLT - VIEIRA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Hugo Cavalheiro Menezes, Advogado: Joao Nascimento Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1521-56.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Rayane Faria Guimarães, Agravado(s): HALYSSON ALVES MACEDO, Advogado: Suelen Bianca de Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1526-86.2017.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELCIO RIBEIRO COUTO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcio Ariovaldo Felicio Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1564-02.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): BRUNO SANTYAGO LEMOS JACOMEL, Advogada: Francielle Froes de Oliveira, Agravado(s): ADEQUAR PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1642-09.2017.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni



Rodrigues, Agravado(s): MARLLON BENTO ROSA, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1698-79.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Agravado(s): THIAGO DIAS DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1806-90.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANONE LTDA, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO TORRES DE OLIVEIRA, Advogada: Juliane Mayer Grigoletto, Agravado(s): TOME DA SILVEIRA & CIA LTDA - ME, Advogada: Daniela Gasperoto Pagnocelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1818-60.2017.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILO LUCAS PINTO, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1833-87.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EMILIO DE MATOS GONCALVES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1846-60.2017.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): KAREN VASSOLER MARTINS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Advogada: Milena Gotardo Cosme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1896-81.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): DEBORA SUNNY DOS SANTOS BISPO, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2176-16.2017.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEWS PROPAGANDA & PUBLICIDADE LTDA - EPP, Advogado: Jim Borrvalho Boavista Neto, Agravado(s): JOSE RIBAMAR LIMA FILHO, Advogado: Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Agravado(s): SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Daurea Lorena Terceiro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10096-39.2017.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO MATEUS BARBOSA, Advogado: Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em



diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10208-09.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDMILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Aline Lúcia Ferreira Barroso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10502-12.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Daniel Corrêa, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Agravado(s): ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA, Advogado: Evandro Prevedello, Advogada: Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Flávio Zaella Zambonin, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10530-90.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Constantino Serfiotis Filho, Advogada: Amanda Verri Gomes de Jesus, Agravado(s): JOSE NOE DA SILVA, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10759-53.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MOZAIK FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11527-77.2017.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): CAMILA SANTOS DE FARIA, Advogado: Marco Aurélio Corrêa Vasconcelos, Agravado(s): RASSUS CALCADOS EIRELI, Advogado: Saulo Regis Lourenço Lombardi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 12478-06.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GEIEL CESAR DA SILVA, Advogada: Gislaiane Glerean Boccato Bernardelli, Advogada: Mariana de Almeida Bernardelli, Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20012-36.2017.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procurador: Zair C.M. de Deus, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Advogada: Luciana Millan Santiago, Advogado: Luciano Paczko Bozko, Agravado(s): RITA DE CASSIA FIGUEIREDO PEIXOTO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município de Esteio e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20014-43.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRUPO EDITORIAL SINOS SA, Advogada: Jane Regina Mathias, Advogada: Cláudia Solivo Lopes, Agravado(s): THAILANE GEORG BECKER, Advogada: Eliane Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20352-11.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): TOPSUL SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI - ME, Advogado: Olavo de Villa Júnior, Agravado(s): MATEUS HERMANN OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Bertoncini Belinzoni, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que MATEUS HERMANN OLIVEIRA passe a constar como Agravado; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20404-76.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Advogado: Zair Catarina Machado de Deus, Agravado(s): NATALIA DA ROCHA DOMINGUES, Advogado: Estevão Rodrigo da Silva Stertz, Agravado(s): CRISTIANA GOMES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20431-48.2017.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): JORGE JURANDIR DE SOUZA LOPES, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20455-49.2017.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA FAGUNDES, Advogada: Carla Vieira Madeira, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20522-97.2017.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): IRONE WINK, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da ECT e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do Banco do Brasil, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", e, no mérito, negar-lhe provimento, no particular.; **Processo: AIRR - 20651-47.2017.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CMV - CONSTRUÇÕES MECÂNICAS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20765-70.2017.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA DE RADIADORES ANTONIO ZAGO LTDA, Advogado: Eduardo Spinello Rodrigues, Advogado: Thiago Santos Alfama, Agravado(s): RONALDO DA SILVA, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Advogada: Cláudia Souto, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20837-76.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristina Scheer, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): JULIANO MEIRA VOGELMANN, Advogado: Darcy Scortegagna, Advogado: Elias



Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21118-17.2017.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): MAURICIO DA SILVA PROCOPIO, Advogado: Carla Silva de Aguiar Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21249-33.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSE CARLA STEDILE SCODRO, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Advogada: Daniele Simão Sarti, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Fábio Radin, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Renato Miler Segala, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Luis Gustavo Franco, Advogado: Fabiano Pretto, Advogada: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Pablo Drum, Advogado: Leonardo da Silva Greff, Advogado: Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Denise Trein, Advogado: Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Leda Saraiva Soares, Advogado: Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Fernando da Silva Abs da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21269-95.2017.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): MAURICIO OCHOA PEREIRA, Advogado: Diego Palhano Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21278-02.2017.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): MIGUELINA ROSENILDA LOPES, Advogada: Eliane Coutinho Gomes de Freitas, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonathas dos Santos Cassiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24071-64.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERGIO LOURENCO DE JESUS CALIXTO, Advogado: Fernando Silva de Macedo Luz, Advogado: Ijosey Bastos Soares, Agravado(s): AG BOGUE TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Antonio Pionti, Advogada: Iacita Terezinha Rodrigues de Azamor Pionte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25183-68.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Agravado(s): FABIO ALEXANDRE BENITES AMARO, Advogado: Rejane Ribeiro Fava Geabra, Advogado: Fernando Isa Geabra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25640-02.2017.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA DA COSTA, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25803-80.2017.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Kleber



Borges de Moura, Agravado(s): CLAUDEMIR MARCELINO CHAGAS, Advogado: Fagner de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100676-66.2017.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DECIO FREIRE E ADOVADOS ASSOCIADOS S/C, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Carlos Henrique da Silva Zangrando, Agravado(s): HELIO ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Heber Victor de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100806-10.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): JULIANA DOS SANTOS LACERDA, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISIA, Advogada: Vanesca Pessanha Oliveira Gomes Scoponi, Advogada: Paula Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100807-43.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ELAINE MONFREDO RIBEIRO, Advogado: Aloma Melo de Azevedo, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101549-75.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Leandro Luiz de Oliveira, Advogado: Suellen Satie Prado Otsuka, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Suellen Satie Prado Otsuka, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Leandro Luiz de Oliveira, Agravado(s): SUZANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Daniela Lisboa Ignacchiti Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada (Transportes São Silvestre S/A); II) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Consórcio Intersul de Transportes para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 102158-52.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Otavio Vieira Tostes, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Sergio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): CARLOS AUGUSTO SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000805-44.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RICARDO SERVULO DA CUNHA DIAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 7-28.2018.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Pedro Jayme da Conceição Domingues, Agravado(s): OSCAR MACENO UCHOA NETO, Advogado: Vanderlei



Almeida Oliveira, Advogado: Ediel Felix de Souza Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 132-88.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ADELSON DIAS DA SILVA, Advogado: Welhington Wanderley da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos, Advogado: Savio Mota Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 172-26.2018.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Cristiane Cavalieri, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s): ANA APARECIDA FERREIRA NICOLodi, Advogado: Guilherme Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 206-41.2018.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERNANDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Michelle de Carvalho do Amarante, Advogado: Germana de Freitas Pereira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ E OUTROS, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 216-14.2018.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): ELIENE MENDES DE JESUS, Advogado: Diogo Franco de Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 255-60.2018.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZIELY SANTOS MIRANDA, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A. E OUTRA, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 278-76.2018.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EJS HOTEIS E TURISMO S.A., Advogado: Paulo Roberto Martins Junior, Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): MARILIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 287-16.2018.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESDRAS CARNEIRO DA SILVA, Advogado: José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA, Advogado: Iara Marzol Montandon, Advogado: Renata Pereira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 303-03.2018.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Láis Marchetti Zapparoli, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Agravado(s): CELESTE MARIA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Luiz Palma Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 326-31.2018.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): DAYANE MYCHELE REIS, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 340-58.2018.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): RENATA DE MELO PEIXOTO, Advogado: Celso Rodriguez da Silveira, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 354-12.2018.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: João Marcus Santana Campos, Agravado(s): MIRIAN FIRMINO DA ROCHA, Advogada: Adenia Alves Lino, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 393-56.2018.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MAYARA DE SOUZA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravante (s) e Agravado (s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 406-69.2018.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Advogada: Lívia Holanda Régis Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-33.2018.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC NO EST DO TOCANTINS, Advogado: Érico Vinicius Rodrigues Barbosa, Advogada: Francielle Paola Rodrigues Barbosa, Agravado(s): MUNICIPIO DE TABOCAO, Advogado: Pablllo Vinicius Félix de Araújo, Advogado: Gustavo dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 470-87.2018.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA BACKES, Advogado: Diego Daniel Stürmer, Advogado: Thiago Ribeiro Montano, Agravado(s): T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogada: Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 501-62.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCIANA CAETANO DA SILVA, Advogado: Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), Advogado: Josias Ferreira Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 508-91.2018.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALAN DA SILVA COSTA, Advogada: Anna Carolina Isaac Cecim, Advogada: Lucyana Maria Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 512-11.2018.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Agravante(s): TUBOSPAN S.A., Advogado: Juliana Rampon, Agravado(s): JULIANO JOSE DA COSTA, Advogado: Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Omar Sfair, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 532-52.2018.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOEL JOSE DA SILVA, Advogada: Lissandra Regina Reckziegel, Advogada: Jéssica Novaes Dallacort, Agravado(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL SUINA, Advogado: Guilherme Ebel Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 571-21.2018.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUDITH LAURENTINO FEUSER E OUTRO, Advogada: Silesia Alexandra Peruch Zampolli, Agravado(s): GAMA MINERACAO S/A, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 625-69.2018.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOTRAPS - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: David Sombra Peixoto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Francisca Helena Duarte Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 740-82.2018.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Advogada: Tatyane Borges, Agravado(s): EDILMA MARIA DA SILVA, Advogada: Aline Gomes da Silva, Advogada: Waldiluce Rodrigues Trindade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 759-09.2018.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA REGINA SERAFIM, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 785-90.2018.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRONI TERESINHA PEREIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Guilherme Nuernberg de Moraes, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: Andre Luiz da Silva Trombim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 790-45.2018.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BONASA ALIMENTOS S/A, Advogado: Ricardo Hampel Vicente Filho, Advogado: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Edvaldo Costa Barreto Junior, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Fernanda Mesquita Ferreira, Advogado: Cauê Molina Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 822-60.2018.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Delfer Dalques de Freitas, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Agravado(s): MARIO BELTRAMIN, Advogada: Sônia Maria Bellato Palin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 824-72.2018.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEOPOLDO HOMEN WAGNER, Advogado: Rodrigo Bulcão Vianna Domingues, Advogado: Handerson Rodrigues, Agravado(s): GOLFINHO



INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE PESCADOS EIRELI, Advogado: Otávio Augusto Salum Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 850-83.2018.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): MANUEL FERREIRA MOREIRA FILHO, Advogado: Roger Cid Gomes Miranda, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 885-17.2018.5.09.0128 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANA LUCIA CORREIA, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCABEL, Procuradora: Hellen Harumi Suzumura, Agravado(s): RR SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 914-88.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDEMIR GUIMARAES DO NASCIMENTO, Advogada: Janaína Mendonça de Moraes, Agravado(s): FERMAZON FERRO E ACO DO AMAZONAS LTDA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 955-40.2018.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT LUCAS BATISTA DAS CHAGAS, Advogado: Marcela Jareski Darella, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Gonçalves de Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 960-13.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procuradora: Amanda Eutrópio Oliveira Amaral, Procurador: Ariel Froés de Couto, Agravado(s): HELDIMAR SOARES DE FREITAS, Advogada: Bruna Ribeiro das Neves Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer no agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10326-46.2018.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Leonardo Carvalho Babo de Resende, Agravado(s): DANNIEL SANTOS DE AVILA, Advogada: Maria José de Carvalho Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10570-89.2018.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): AGNALDO DE CARVALHO NUNES, Advogado: Wesley Afonso Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10611-34.2018.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): MONICA REGINA PEITO MELO, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11010-56.2018.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): VAIR JOSE SUELI, Advogado: Antônio Carlos de Magalhães, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo:**



AIRR - 11547-42.2018.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): JERMISON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Emília Gabriela Oliveira Alves, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20044-92.2018.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO, Advogado: Luís Alberto Schuck, Agravado(s): DORIS TERESINHA GERHARDT, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20056-65.2018.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO, Advogado: Saimon Francisco da Silva, Advogado: Julia Pinto dos Santos, Agravado(s): NILZA JAQUELINE BICA CONTER, Advogado: Marcia Luciane de Oliveira Vilar, Agravado(s): ALANS CRISTIAN LEITE DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20839-07.2018.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Cesar Romeu Nazario, Advogado: Caroline de Oliveira, Agravado(s): ENEU SOARES PINTO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20916-47.2018.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): ANDRE LUIZ RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000991-94.2018.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL DE JESUS GOMES, Advogado: Silvio Luis de Almeida, Agravado(s): R.A MONTANHER TRANSPORTES, Advogado: Douglas Alves dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 28-46.2019.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogada: Andressa do Nascimento, Advogado: Mateus Goncalves da Rocha Lima, Agravado(s): MARIA ELIANE VIEIRA TIMOTEO, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 144-31.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): DOMINGOS DUARTE SOARES RODRIGUES, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 176-36.2019.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO VITOR DA SILVA, Advogada: Marianna Barros Saber, Advogado: Heber Aziz Saber, Advogado: Cleiton Carlos Klasner, Agravado(s): CONDOMINIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, Advogado: Julio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Advogado: Igor Goes Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 208-21.2019.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDMILSON OLIVEIRA,



Advogado: Celso José de Carvalho, Advogado: Paulo Henrique Jesus Moraes, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-75.2019.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Federico Roque Abreu Nogueira, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DUARTE VIEIRA, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Daniel Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 235-16.2019.5.13.0033 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MARINALVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 236-18.2019.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DIEGO LOUREIRO AGUIAR, Advogado: André Silva da Mata, Agravado(s): MAC ENGENHARIA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Phillipe Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 313-23.2019.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Claudio Coutinho Sales, Advogado: Bruna Maria Amorim de Aquino, Advogado: Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Thiago da Nóbrega Cantinho de Melo, Agravado(s): JOSIAS BENEDITO LIMA DA SILVA, Advogado: Agron Correa Gondim Pereira, Advogado: Adna Patricia Pessoa Ribeiro, Advogado: Thiago Alvim Miranda de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 365-28.2019.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAO GOMES ASSUNCAO, Advogada: Antônia Matias de Alencar, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogada: Ana Carolina Moura Sobreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 390-66.2019.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDMUNDO DA SILVA COSTA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravado(s): UNIVERSAL FITNESS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Luciana Almeida de Sousa e Silva, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 438-73.2019.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MATENGE - CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): RONALDO FABRIS ALVES JUNIOR, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 452-55.2019.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DOIS IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, Advogada: Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): LUZINALDO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Advogado: João Bosco Laurindo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 464-31.2019.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Leonardo Bittencourt Ronconi, Advogado: Luciana Spelta Barcelos, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): BRUNA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Angelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 482-81.2019.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALLURE RESTAURANTE LTDA, Advogado: Carlos Diego Filgueira de Sousa, Agravado(s): ALINE KELLY RODRIGUES BRANDAO, Advogada: Rebecca Walenska Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 496-57.2019.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDIA MARA PINTO DA ROCHA, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, Advogado: Tyara Orlando Carvalho, Agravado(s): VIX SERVICOS - ES LTDA, Advogado: Mauro Bastos Stoll, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 499-96.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCA MARIA ABRANTES DO NASCIMENTO, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DO LASTRO, Advogada: Francisca Consuelo Nogueira Alves, Advogada: Karla Esteffany de Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 515-62.2019.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JORBENIO HERDSON LIMA SILVA, Advogado: Tamires Chaves Vilarino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 537-72.2019.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDETE DA SILVA LOPES, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Anderson Amaral Beserra, Advogado: Paulo Luciano Beserra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 557-38.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS LIRA, Advogada: Tayana Maria Jaña Pinto, Advogado: Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Celio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): MUCURIBE COMERCIO DE CIMENTO LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Mauro Couto da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 617-57.2019.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUTENBERG ALEXANDRINO GRACIANO LAMEGO SILVA FILHO - UNIRESGATES, Advogado: Rodrigo Cordoni, Agravado(s): RAPHAEL ALEXANDRE DOMINGOS, Advogado: Winston Jesiel Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 752-83.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOAO MARIANO DA SILVA NETO, Advogado: Líbano Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 879-21.2019.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ANTONIA LAURIANE MOREIRA ASSUNCAO, Advogado: David Valente Facó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 961-02.2019.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NIARA COELHO DA ROSA, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Daniel Marzari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 985-59.2019.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FILIPE NOGUEIRA VIDAL, Advogado: Daniel Leandro de Macedo Paes, Advogada: Anna Carolina Isaac Cecim, Agravado(s): ACE GERENCIAMENTO E LOCACAO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Rodrigo Gonçalves Casimiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "jornada 12x36 - invalidade do regime pela prestação de horas extras habituais", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 990-02.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogada: Luana Lima Freitas, Advogado: Igor Rodrigues Alves Dias, Agravado(s): MARIA MADALENA SILVA, Advogada: Maria Valdirene Neres Carlos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1078-80.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Elanil Vanda Miranda dos Santos, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): TAPAJOS PERFUMARIA LTDA, Advogado: Marcilene de Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 10847-42.2019.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Advogado: João Rodrigo Siqueira Rennó, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DE SOUSA JACOB, Advogada: Elisângela Urbano Batista, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10910-26.2019.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA, Advogado: Aldimar de Assis, Agravado(s): LUCIANE DE FATIMA DO AMARAL E OUTRAS, Advogado: Wiliam dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20027-51.2019.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Daniella Maria Feliciano dos Santos, Advogado: Zilda de Lima, Agravado(s): PROTEC-GUARD SERVICOS



DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Maria Jacoby Wingert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20039-89.2019.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSÃO E MOVIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Agravado(s): GELSON LUZ DE LIMA, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20056-15.2019.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogada: Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Agravado(s): LEONARDO CAMPOS MUNHOZ, Advogado: Danilo Eduardo Martino Mendes, Advogado: Augusto Pereira Mendes, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20635-69.2019.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONNECTCOM TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Antônio Medeiros, Agravado(s): NORTON NUNES PEREIRA, Advogado: Bruna de Lima Santos, Advogado: Marlon de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 122840-57.2003.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): OSMAR VALERIO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): COTEPAV CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 14900-42.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 93440-12.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ROLNAM JESUS DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015); I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 30300-34.2006.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Recorrido(s): ADRIANA FERNANDES BATISTA DE OLIVEIRA FREIRE, Advogado: Francisco



Bacurau Bento, Recorrido(s): ZERO OITO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 90540-37.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): JULIO CESAR GUERRA, Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: por unanimidade, realizando juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015); I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 102700-91.2006.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): DANIELA MARA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Recorrido(s): ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Karlos Lock, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 100500-97.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): ANTÔNIO PINTO JUNIOR, Advogado: Renato Nunes da Silva Carneiro, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 101740-59.2007.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 136040-04.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Advogado: Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): MANOEL FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): RONDA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de



1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 279200-63.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): JUCÉLIA DE ANDRADE, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): FLORESTA CLUBE, Advogada: Yara Sueli Lang, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 49700-38.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEYVSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 53800-30.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Cledson Franco de Oliveira, Recorrido(s): ADIEL ALVES MENDONÇA, Advogado: Antônio de Lourdes Blanco, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 126800-30.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Recorrido(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Wanderley José Marra da Silva, Recorrido(s): CENTRO MÉDICO SÃO PAULO S/C LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 169200-34.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ANA CLAUDIA FELIX REIS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 201100-17.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TEREZA JAZINSKI, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EBV LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; **Processo: RR - 342100-05.2008.5.12.0050 da**



12a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA CIDRAL, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRAS, Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) não conhecer do recurso de revista, que versou sobre o tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público".; **Processo: RR - 681000-81.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 7900-77.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): ANDRÉ LEITE LOPES, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 57740-80.2009.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSOS, Advogado: Guilherme de Souza Borges, Recorrido(s): LUCAS SAMUEL SANTOS BUENO, Advogado: David Sharon Camilo, Recorrido(s): JSD ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 126600-11.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): ELIETE DAMASCENO DOS SANTOS COELHO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): BSL DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que conheceu e deu parcial provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 745-31.2010.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA JOSE DA SILVA, Advogada: Jurema Mendes Barboza, Recorrido(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1422-87.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): LUCIANA CIUS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme



previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à ECT. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 1721-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Recorrido(s): BERENICE APARECIDA DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Liliana Corrêa Leite, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista.; **Processo: RR - 8656-45.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Débora May, Recorrido(s): ANDERSON DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA GUANABARA LTDA. - COOPGUANABARA, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do apelo.; **Processo: RR - 455-82.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO VALENÇA FREIRE DE SOUZA FILHO, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1271-88.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nedi Valdi Damiaty, Recorrido(s): SÉRGIO SAMUEL SOUZA SOARES JÚNIOR, Advogado: Valdor Ângelo Montagna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 413-75.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Recorrido(s): CARMELINDA ÂNGELA ZANELLA, Advogada: Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade - radiação ionizante - equipamento de raio x móvel", por violação do art. 193 da CLT e em relação ao tema "honorários advocatícios. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos e dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 4600-05.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): MARIA EDNA PAULINO DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10463-60.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): WANDA SILVEIRA PENA, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 12023-35.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): MARCIA MARIA SILVA NEVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, para, atribuindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais formulado na petição inicial.; **Processo: RR - 11167-52.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Recorrido(s): VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 160-74.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS LTDA. - SPA, Advogado: Juliano Cardoso de Menezes Mendes, Recorrido(s): YNGRID MAGESCH LOPES, Advogado: Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): NACIONAL RH CONSULTORIA E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogada: Juliana Reali, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO. GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO. INDENIZAÇÃO. PRECEDENTE OBRIGATÓRIO PROFERIDO EM INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA" por violação (má aplicação) ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a estabilidade da trabalhadora gestante admitida mediante contrato temporário, restabelecendo-se a sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, da qual está isenta em razão da concessão da gratuidade da Justiça (pág. 155).; **Processo: RR - 412-16.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KUSMA & CIA LTDA., Advogado: Alexandre Fidalski, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADO, MINI, SUPER E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E LITORAL, Advogada: Gerusa Andrea Moreira, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 575-76.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



LUCIANA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Gianini Rocha Gois Prado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 746-17.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): JOAO DA SILVA, Advogado: Gervázio Luiz de Martin Júnior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 125 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto em que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes das pretendidas progressões salariais por merecimento.; **Processo: RR - 1323-50.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROGERIO DA CONCEICAO COSTA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Rosilene da Apresentação, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1367-06.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Recorrido(s): ENI TOMAS BATISTA DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: à unanimidade: I) manter a decisão que conheceu e deu provimento do recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1704-24.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCIO AURELIO MARQUES DIAS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1980-93.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUIZ CARLOS IHON, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. MÁCULA À COISA JULGADA. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 10200-06.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): EDSON GUARIENTO PALHARES MACHADO, Advogada: Elizabeth da Silva, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida no recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º,



do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 10263-37.2015.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DE BARROS LINS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição intercorrente, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito.; **Processo: RR - 10534-25.2015.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO REGINALDO ALVES MACARIO, Advogado: Caio Bertoloti de Oliveira, Advogado: Leandro Bertoloti de Oliveira, Recorrido(s): J. N. GONCALVES ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Adriana Aparecida Remunhão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil objetiva da reclamada pelo acidente do trabalho e, com o intuito de evitar a supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da empresa, como entender de direito.; **Processo: RR - 12678-08.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE LOPES PEREIRA MADEIRAS - ME, Advogada: Olga Maria Lopes Pereira, Recorrido(s): MAURICIO MACEDO, Advogado: José Carlos Nogueira Mazzei, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "parcela de 40% do FGTS", por violação do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12853-23.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): SILAS RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Joanir Fábio Guarezi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalho externo - possibilidade de controle de jornada - intervalo intrajornada - ônus da prova", por violação ao art. 818 da CLT; e, III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento das horas extras relativas ao intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 20586-80.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LETICIA GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Alexandre dos Santos Campos, Recorrido(s): OTICAS MARI LTDA - EPP, Advogado: Rafael Sterzi de Carvalho, Advogado: Gildo Viegas Tavares, Advogada: Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 21351-90.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Renato Invernizzi, Recorrido(s): NELI DA SILVA GONSALVES, Advogado: Vanderlei Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da lei 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional.;



Processo: RR - 21700-93.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): LUIS RONALDO ROSA MARTINS, Advogado: Fernanda Bolzan Abreu, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios".; **Processo: RR - 296-23.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): OVANIL ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: José Silvio Gori Filho, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): ELIEL MATIAS LOURENÇO E CIA LTDA., Recorrido(s): DORNELLES SILVEIRA LOURENCO, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade subsidiária do Município de Paranaguá pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, na forma da Súmula 331, V, do TST, e restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho.; **Processo: RR - 968-69.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIA CONSTRUÇÃO CIVIL MONTAGEM ESTRADAS PONTES PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA & CIA LTDA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1420-94.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ADRIANA PATROCÍNIO DE MATOS, Advogada: Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 11083-06.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): CLEYCILANE ROCHA SILVA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais isenta (pág. 25). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 12527-24.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): BEATRIZ DE SOUSA GALINDO, Advogado: Marilasi Costa Lopes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Correa, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 20727-74.2016.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): CARLOS DELFINO BITENCOURT MACHADO, Advogada: Francine Nunes Ávila, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRODUCAO E TRABALHO INTEGRACAO LTDA, Advogado: Ricardo Luis Silva da Silva, Recorrido(s): SOLISMAR LACERDA DAS NEVES - ME, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção do recurso ordinário - guia de depósito recursal", por violação do art. 5º, LV, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga com a análise do apelo, decidindo as matérias conforme entender de direito.; **Processo: RR - 20962-35.2016.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clárisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JEFERSON RAFAEL DE VARGAS LANGE, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 21684-02.2016.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): NEI ROBERTO IWASAKI, Advogado: Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 101143-46.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Wellington Lessa do Nascimento, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CAMPOS ALVES, Advogada: Auricélia Sandreia Sampaio Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada (PETROBRAS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda.; **Processo: RR - 1001093-47.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE PAULO DA SILVA, Advogado: Kayodê Ferreira Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE PESQUISA TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Ana Kelly de Lima Matos Natali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1001956-65.2016.5.02.0075 da**



2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS SCHNABEL PENALVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas prestadas além das 6ª diária e 36ª semanal, observados os reflexos legais e normativos, o divisor 180 (OJ nº 396 da SBDI-1/TST), as parcelas vencidas e vincendas e o período imprescrito, tudo a ser apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1002745-52.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): SOLANGE GOMES CARNEIRO, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ré ATENTO BRASIL S.A. como entender de direito, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo.; **Processo: RR - 53-78.2017.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LIDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Ocilda Maria Pereira Nunes, Advogado: Adriana Miranda da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO EDIVALDO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogada: Eliane de Fátima Chaves Moussallem, Advogada: Severa Romana Barata Guimarães, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "cumprimento da decisão", por violação do art. 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a execução da decisão judicial se faça nos termos do artigo 880 da CLT. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 121-61.2017.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELETRICA E DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Advogado: Márcio de Farias Figueira, Advogado: Marcio Murilo Cavalcante de Lima, Recorrido(s): ONEON PEREIRA, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 169-59.2017.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Recorrido(s): CORINTO MESSIAS BRAGA, Advogado: Bernard Miranda Lyra, Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 402 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de risco portuário e respectivos reflexos da condenação.; **Processo: RR - 1091-75.2017.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MIRIAN APARECIDA CARRARO, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luis Pereira Ramos, Advogado: Alexandre Gomes Neto, Advogada: Paola Silva Cubas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2773-83.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sandra de Moura Melo Ramos,



Recorrido(s): GEORGE MILITAO DA SILVA, Advogado: Luis Barros Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE. CUMULAÇÃO. FATOS GERADORES DISTINTOS. IMPOSSIBILIDADE.", por violação do art. 193, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da ré ao pagamento cumulado dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, devendo o autor optar por um dos adicionais, por ocasião da liquidação.; **Processo: RR - 10371-81.2017.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEANDRO DA SILVA PATRÍCIO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Egídio Freitas Moraes Júnior, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Recorrido(s): LATICÍNIOS RIO POMBA LTDA., Advogado: Jonatan Dutra Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10796-84.2017.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANS - FACE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Mário Antônio Fernandes da Silva, Recorrido(s): ANTONIO CESAR SILVEIRA JOSE, Advogada: Eni Rodrigues de Souza Zacarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11412-88.2017.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogado: Fábio Kadi, Recorrido(s): NADIA RANIELE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Helmar Pinheiro Farias, Decisão: por unanimidade: I - Indeferir o pedido de concessão do Benefício da Justiça Gratuita nessa fase recursal; e II - Não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13059-03.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FABIANA MARQUES SILVA E OUTRAS, Advogado: Felipe Duarte Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Deborah de Castro Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 20302-20.2017.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JONAS NILSON, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional.; **Processo: RR - 20864-87.2017.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): ROSANGELA MELO BORBA, Advogado: Tiago Fernandes Chaves, Recorrido(s): AGROINVESTI PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Cristiano Wegler, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 100425-34.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SERGIO VIEIRA, Advogado: Cristiano Gomes da Costa, Advogado: Odir de Oliveira Gomes da Costa, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade



subsidiária da Petrobras.; **Processo: RR - 101170-41.2017.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ADEMIR AGOSTINHO DOS REIS, Advogado: Rafael Nader Gullo, Recorrido(s): COOTRAMERJ - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Elisângela de Azeredo Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à TRANSPETRO, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto ao ente da Administração Pública. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000271-30.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILDASIO SANTOS VIEIRA, Advogada: Nerivânia Maria da Silva, Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogado: Silvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário do reclamante quanto aos temas indenização por danos morais e materiais e seus consectários, como entender de direito.; **Processo: RR - 1001489-18.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATO FREITAS SANTANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Advogado: Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Daiana Araújo Ferreira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogada: Sônia Maria Bertoncini, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001920-73.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRIAM DE SANTANA RODRIGUES, Advogado: Marcos Alves Ferreira, Advogada: Analice Lemos de Oliveira, Recorrido(s): VEDRAGA SERVIÇOS S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Augusto Fruk, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO GIARDINO, Advogado: Conrado Orsatti, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "acidente de trabalho - responsabilidade civil", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a responsabilidade civil da empregadora da Reclamante pelo acidente de trabalho típico, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos na petição inicial, que possuem relação com o reconhecimento da responsabilidade civil da Reclamada, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculado sobre o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários periciais pela Reclamada, no valor arbitrado na sentença. Indevidos os honorários advocatícios (Súmula 219,I, do TST).; **Processo: RR - 1002353-89.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Recorrido(s): VALERIO SILVA DA COSTA, Advogado: Walter José Spirek Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 154-13.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NIVALDO GONZAGA PEREIRA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do



recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, condenar o Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 177-31.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RONALDO BATISTA SILVA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda. No mérito, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para condenar o Município Reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.; **Processo: RR - 509-26.2018.5.13.0029 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARINALVA DO SOCORRO NOGUEIRA, Advogado: Francisco Sylas Machado Costa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, e, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, condenar o Município Reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 1301-25.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): ELIETE LUIZ, Advogado: Lucas Joaquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 654/657-PE e devolver os autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto, como entender de direito. Extirpada a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: RR - 11162-77.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HENRIQUE DAMIAO MENDES PEREIRA, Advogado: Bruno Bráz Sandre, Advogado: Thiago dos Santos Moreira, Advogado: Mateus Carvalho Neto, Recorrido(s): FERRO E ACO ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Nathalia Almeida Macedo, Advogado: Valdir Lopes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a indenização relativa ao período da estabilidade, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: RR - 16671-72.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogado: Elisangela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): FRANCISCA REGINA PEREIRA ALMEIDA, Advogado: Fernando Lima Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.; **Processo: RR - 101140-30.2018.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VERA LUCIA FARIAS DA SILVA RUBEM, Advogado: Luiz Carlos Varanda dos Santos, Advogada: Valéria Ramos Castello Coimbra, Recorrido(s): FABIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, XXII, e 6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel da recorrente.; **Processo: RR - 1001451-88.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALMIR FERREIRA DE SENA, Advogado: Raphael Bernardes da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Aurelio Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, caput, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante a parcela "gratificação especial", observados os limites impostos na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei. Tratando-se de parcela indenizatória, não incide o imposto de renda, conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei 7.713/88, nem descontos previdenciários, a teor do art. 195, I, a, da CF. Indevidos os honorários advocatícios (Súmula 219, I/TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamado, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 562-14.2019.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Advogada: Hiliane Soares de Souza, Advogado: Gustavo Andre Fernandes Silveira, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os limites do pedido.; **Processo: RR - 602-06.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARLUCIA VIEIRA DE FREITAS, Advogado: José Jocerlan Augusto Maciel, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Procurador: Elicely Cesário Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, e, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, condenar o Município Reclamado a efetuar o recolhimento dos depósitos dos valores do FGTS devidos durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os limites do pedido e deduzidos eventuais valores recolhidos ao mesmo título. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.; **Processo: RR - 1024-48.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): HELENA MARTINS ROSA, Advogado: Fábio Soares Janot, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1129-52.2019.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Recorrido(s): IVETE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Stadnick, Advogado: Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição - pagamento intempestivo de férias", por má-aplicação do art. 149 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, restabelecendo a sentença, declarar a prescrição do pedido de dobra das férias relativas ao período aquisitivo 2013/2014 e, por consequência, excluir da condenação o pagamento das férias em dobro do período referido acrescido de um terço. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1177-45.2019.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES, Advogado: Juliano do Nascimento, Advogado: Ramirez Zomer, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Felipe Chiarini, Recorrido(s): J.A.SILVA CONSTRUÇOES E MONTAGENS - ME, Advogada: Márcia Aparecida Jesus Hasse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1495-79.2019.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrente(s): NIVALDO DE ASSIS ROSA, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1001685-95.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIA FERREIRA DA MAIA PEREIRA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): MOTA 3 SUPERMERCADOS S/A, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 41500-63.2002.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVIO DE SOUZA BARROS, Advogada: Maria Aparecida Fernandes Costa e Silva, Agravado(s): INTELLINET SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, Advogado: José Carlos Viana, Advogada: Lucy de Arruda Camargo, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): FRONT IMAGE TECNOLOGIA LTDA, Agravado(s): ROGERIO FONSECA NUNES, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 2700-02.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU, Advogado: Nelson Lopes de Moraes Neto, Agravado(s): OSMANO LUIS



FERREIRA, Advogado: Bartholomeu Gonçalves, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Advogada: Flávia Guerra, Agravado(s): WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Agravado(s): VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO ESMERALDA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO URBANO SÃO JUDAS TADEU LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO IZAURA LTDA, Agravado(s): EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA, Agravado(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUA LTDA, Agravado(s): BALTAZAR JOSE DE SOUSA, Agravado(s): RENE GOMES DE SOUSA, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MARQUES, Agravado(s): VIACAO DIADEMA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 116700-31.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LECI OLIVEIRA BENTO ALVES, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 53700-03.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO PEREIRA E OUTRA, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): SOCIEDADE TECNICA DE REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): CARLOS ALVES ANTIL FERREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Costa Alves Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se aos agravantes multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 189-19.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONVÊNIO OPERADORA DE TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Fernando Rosas, Advogado: Anízio Jorge da Silva Moura, Agravado(s): JANE MARIA GRIEBELER, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MORO, Advogado: José Odair Isidoro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível.; **Processo: Ag-AIRR - 439-76.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius Bernanos, Agravado(s): EDILEA ALVES RESENDE PEREIRA, Advogado: Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1991-26.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Kelly Regina Abolis, Advogado: Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Advogado: João Batista Capputti, Agravado(s): ESPÓLIO de FERNANDO DOMINGUES ALVES DE LIMA, Advogada: Márcia Helena Bicas de Paiva, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CARVALHO LTDA., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10671-42.2013.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEX LEANDRO DE LIMA, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 52-03.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA, Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procurador: Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1743-31.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ERNANI FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21670-98.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO VAZ PAIXAO, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 495-57.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JONES CRUZ NASCIMENTO, Advogado: Jones Cruz Nascimento, Agravado(s): IRAILDES SANTOS LIMA, Advogado: Wagner Bemfica Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 816-83.2015.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: José Rubem Ângelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 924-73.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRB BANCO DE BRASILIA SA, Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Agravado(s): JOAO RAMIRO DA SILVA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Monica Rebane Marins, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1290-84.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELINA MARQUES AMORIM CORREIA, Advogado: Leandro Isaías Campi de Almeida, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1393-51.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): FABIANO SOUZA SANTOS, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Leandro da Hora Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1596-57.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALOISIO TARSIO PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Rafael Alves Goes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alexandre de Castro Nogueira, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Janylle de Melo Pereira,



Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 10804-16.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Maíta Araújo de Azevedo, Agravado(s): ROBSON CANDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): ACAGI CONSTRUTORA LTDA, Agravado(s): IN.BRA CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12908-45.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE SEBASTIAO MARTINS, Advogado: Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 432-71.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO JOAQUIM JUNIOR, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Henriette Groenwold Monteiro Pasqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 865-56.2016.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): FABIO MONTEIRO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Menezes da Fonseca, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 994-79.2016.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ALEX RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro da Hora Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1340-43.2016.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MARIA JECIANE DURAQ DE SOUZA, Advogado: Antonio Vieira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1481-13.2016.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROGERIO SANTOS DE PAULA, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1491-12.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WASSELAYT MENEZES ALVES, Advogado: César Roberto Reis de Amorim, Advogada: Maria Cristina de Souza Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1498-73.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAVIAEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, Advogado:



Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11725-15.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS GONCALVES VIEIRA, Advogado: Ader Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ CARLOS CEZÁRIA, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, Advogada: Luana Cândida Soares Ribeiro, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 22123-58.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ELIANE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Leonir José Taufé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 100187-19.2016.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100622-25.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE AGRA MATIAS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101028-47.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): OTÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 101042-07.2016.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOACI SALLES DE CAMPOS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101196-63.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ANA LUIZA MARIANO, Advogada: Olívia Alcântara da Costa, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101278-92.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA MARIA MARTINS DO SACRAMENTO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101742-19.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDUARDO TOROS, Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 101848-89.2016.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALERMAN ANTONIO, Advogado: Jorge Fernando Araújo, Agravado(s): AXEL SALDEN E OUTRA, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Advogado: Fabricia de Oliveira Dutra Koplín, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001816-79.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO), Advogado: José Pinto Irmão, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Agravado(s): ANTONIO SERGIO DE OLIVEIA DOS SANTOS, Advogada: Fabiola Lopes Maduro, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001843-96.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): LUAN OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001998-90.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO HM BRASILÂNDIA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): JOSE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 299-68.2017.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Agravado(s): COSME CAVALCANTE, Advogado: Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Helenilson Andrade e Siqueira, Advogado: Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Thiago Fiais Tavares, Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 335-09.2017.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERALUCIA GROYNER, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 372-53.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Renato Marcondes Brincas, Agravado(s): BIANCA FERREIRA BORGES, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 446-32.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): MARCIA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Tessylla Barbosa Santana, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 828-42.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Agravado(s): JOAO VITOR BAZIL, Advogado: Leandro Lage Pontes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Procurador: Fernando Sartori, Agravado(s): INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Lucineia Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 831-86.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): R.R SANTOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Manoel Falconery Rios Junior, Agravado(s): DENILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luciano Queiroz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 933-13.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VANESSA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogada: Jorgeane Nadge Mascarenhas Lyra, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Varjão Liberato, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 958-24.2017.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITAGOURTE DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Luciano Brito Cotrim, Agravado(s): CAIO JARBAS DE SOUZA ALVES, Advogado: Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1005-26.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO ASSEREUY LOBAO, Advogado: Guilherme Bornachi Salume, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Manoela Cardoso de Almeida Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1168-36.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Agravante(s): JOAO CARLOS CUPERTINO, Advogado: Cássio Drumond Magalhães, Advogado: Hamilton Mendonca Loureiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1201-82.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JAIHSON MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1248-64.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): JOEL QUEIROZ DA COSTA, Advogada: Andreia Araujo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1284-80.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EREONEL MARTINS ALVES, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1296-94.2017.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Vitor Augusto Souza Fortes, Advogado: Igor Bianchini Schuster, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1486-56.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CHIERICO MAI CASASSI, Advogado: Marjory Toffoli Soares, Advogada: Lorrany de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CONUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1497-98.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ANDRIELLY SANTOS LIMA, Advogado: Izaque de Oliveira Duarte, Advogado: Rubens Alves da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 1530-82.2017.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: José Alves da Rocha Reis Neto, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO FERREIRA GUIDA, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Agravado(s): SERVI SAN LTDA. E OUTROS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cleusa Amália Von Scharten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1576-94.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA PAULA VALENTIM PEREIRA, Advogado: Jader Nogueira, Agravado(s): INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Raquel Cola Greggio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1999-31.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTONIO FRANKLIN BASTOS MATOS, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10068-04.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO CAIÇARA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jessica Paula da Silva Berger, Agravado(s): LUCIANO DO CARMO SANTOS, Advogada: Elza Maria Gonçalves Salomão, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10513-72.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SAL, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11335-21.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARIA RITA FACIROLLI, Advogado: Túlio César de Castro Mattos, Advogado: Jean Nogueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;



Processo: Ag-ED-RR - 11863-10.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VALDOMIRO CANDIDO LOPES, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-ARR - 12019-62.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20168-10.2017.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): SILVIA MARIA KAISER, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Milton Jose Munhoz Camargo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20515-91.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NICANOR GUZZO, Advogado: Luiz Fernando Silveira Netto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 24559-11.2017.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Andressa Ide, Advogado: Everson Wolff Silva, Agravado(s): MARCOS TADEU BORGES DANIEL ARAUJO, Advogado: Gilvan Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 100224-68.2017.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ CARLOS CORREA, Advogado: Samuel de Moraes Lima, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100652-47.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GILBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000295-25.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): RICHARD RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Jônatas Rodrigo Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000667-80.2017.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): EDNA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1001103-10.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): WENES TAVARES SANTANA, Advogado: Helena Maria Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-**



AIRR - 1001285-17.2017.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Ricardo Ezequiel Torres, Advogado: Antônio Carlos de Freitas Júnior, Advogada: Thamires Vieira Pinheiro, Advogado: Ana Laura Ceneviva Miotto, Agravado(s): HELENA SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 471-02.2018.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): DINALVA CRUZ HERENIO, Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 646-52.2018.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Tatiana Oliveira Plutarco Fontes, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Advogado: Andre Milerio de Aguiar, Agravado(s): LUIS CLEBER ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Bruno César Magalhães Nunes, Advogado: Andre Luiz de Castro Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 693-72.2018.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELFE OLEO & GÁS E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Andre Souza Torreao da Costa, Agravado(s): RAMOM IRINEU DOS SANTOS, Agravado(s): DANILO ROCHA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 715-21.2018.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 747-58.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): ROSIVANE SALDANHA PAIVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1138-82.2018.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA SILVANIR DA COSTA ALBUQUERQUE, Advogado: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Agravado(s): UNIAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Deusdedithe Ferreira Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1236-31.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SEBASTIAO GIACOMIM PONTIN, Advogado: George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10227-28.2018.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes, Agravado(s): NOEL INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Albertoni Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10331-46.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Karla Ariadne Santana Ferreira, Agravado(s): MARISTELA DE FATIMA RANGEL, Advogada: Vanessa Aparecida Dias Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11542-32.2018.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL SOUSA FERREIRA, Advogada: Lucilene de Freitas Pereira, Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11563-90.2018.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VALNEI PORTO MACHADO, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Advogado: Arthur Fraga Guimarães, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogada: Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1000716-14.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NELSON JOSE ZOVICO, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Fernando José Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 1001482-61.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WELLINGTON MOREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Soares Ferreira, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 241-07.2019.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JEAN DOS SANTOS LAURINDO, Advogado: Abraão Veríssimo Júnior, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Hugo Virgílio Rodrigues Vilar, Advogado: Lincoln Araujo Diniz, Agravado(s): LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 298-38.2019.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): REGINALDO VICENTE DA SILVA, Advogada: Cristiane Monte Santana, Agravado(s): LIDAN - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Uelliton da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10351-73.2019.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MASSA FALIDA de ALFRESA USINAGEM E CALDEIRARIA LTDA, Advogado: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MARCELA XAVIER TEREZA DE MELLO, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 782400-95.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LUCIA BAVILONI MELGES, Advogado: Alex Panerari, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s) e Recorrido(s): A. FERREIRA FILHO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Celso



David Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1601-29.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDECI PEDRO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas.; **Processo: ARR - 10211-24.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DENISE DO ROCIO STADLER DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 17213-78.2013.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s) e Recorrente(s): AGOSTINHO VIANA DA CRUZ FILHO, Advogado: Augusto Afonso Barbalho Duque Bacelar, Agravado(s) e Recorrido(s): CONGELSEG VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade ao item VI da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação todas as verbas decorrentes da relação trabalhista, inclusive as rescisórias. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 217-44.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON SANTINO ALMEIDA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s) e Recorrente(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 449-72.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ARISTOTOCLES SOUZA FRUTEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº



173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 557-77.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ILENOI COSTA SILVA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 581-74.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDA GOMES DA CUNHA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NUNCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKWAL S/A, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto aos temas "férias - fracionamento" e "férias - conversão em abono pecuniário", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1227-61.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): HF SISTEMAS DE FREIO LTDA., Advogado: Marlon Silvano Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALISSON DE FIGUEIREDO ALANO, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do não pagamento dos intervalos para recuperação térmica, previstos no Anexo III da NR-15, bem como dos respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1440-77.2014.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SICILIA VECHI GONÇALVES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10805-78.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Agravado(s) e Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Arlélcio de Carvalho Lage, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11065-36.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SILENE FERNANDES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 11199-69.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE FREITAS



CREVELANDE GOMES, Advogada: Jaqueline Rodrigues de Almeida, Advogado: Miguel Costa Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 21737-14.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE BRITES DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1001125-35.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO FRANCO DE ALMEIDA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 14-66.2015.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEZER DA SILVA RAMOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PROMOVE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogado: Efrain Davi Trevisan, Advogada: Léia Núbia Paschoal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 21294-23.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21466-05.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON APARECIDO NAZÁRIO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1063-05.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LÚCIA DA ROCHA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG DRIVES E CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Martins Fleck, Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II -) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, decorrente da irregular redução do intervalo intrajornada por meio de Portaria do MTE, no período posterior à 15/10/2010, com a observância do adicional legal e reflexos, conforme se



apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 1662-94.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Hugo Ribeiro Rates, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): OZEIAS BARBOSA BRANDAO, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA; e II - não conhecer dos recursos de revista da VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA E OUTROS e da SORVETERIA CREME MEL S.A.; **Processo: ARR - 10336-49.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSANA ESPERA MENDES, Advogado: Elvio Carlos Padilha, Advogado: Itamar Liberato dos Santos Júnior, Advogado: Crésio Jonas Franco Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21176-98.2016.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Manoela Bachi Steffli, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LÚCIA DA FONSECA MOSSMANN, Advogado: Giovanni Tomasi, Advogada: Andressa Mandelli Celli, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 100609-02.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA., Advogada: Lindonezia Souza de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MONICA THOMAZ DEAVILA, Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 101461-56.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): ANAZOR DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Thiago Brock, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: ARR - 247-66.2017.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Rafaelle Campos Girão, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIA FERREIRA BORGES DE MORAIS, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", observando-se daí em diante



o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 502-82.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA PASTOIRA CARDOSO SANTOS, Advogada: Vivianne Frank Pereira Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções por merecimento, por violação do art. 114 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 1799-85.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA MARA BRITO STAHELIN, Advogado: Gustavo Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 10036-31.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELAINE VILLELA SALGADO GOMES, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bernardo Barrocas Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1002180-60.2017.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DOMINGOS LEITE, Advogada: Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Advogado: Fernanda Cristine Capato, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 340-72.2018.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇÕES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 200800-69.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMERSON LEANDRO FIGUEIROA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 10840-05.2008.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA QUEIROZ, Advogada: Érika Assis de Albuquerque, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA., Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 22-33.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVAN DE OLIVEIRA SANTANA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante, no particular. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos embargos de declaração do reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 89300-83.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBERTO BOGHI LOUZADA, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargado(a): BRAMIMEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S.A., Advogado: José Carlos Rizk Filho, Embargado(a): ROLAND FEIERTAG E OUTROS, Advogado: Alexandre Carvalho Silva, Embargado(a): GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL SA, Advogado: Victor de Carvalho Stanzani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-RR - 539-46.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ELMES GOMES BARBOSA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1042-20.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALVORADA PETROLEO S/A, Advogado: Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Embargado(a): RAIMUNDO MARTINS DAMASCENO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Ricardo Braga França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1071-16.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REGIS FELL MARQUES, Advogado: Luís Alberto Esposito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao autor multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 1767-86.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): MARIA REGINA VENTURA RICOY, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2334-62.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAURI ZANELA MAIA, Advogado: Janine Gerent Mattos, Advogada: Manoella Rossi Keunecke, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogado: Lucicléa Correia Rocha Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2860-91.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SBH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Almeida, Embargado(a): LAURO DE ARAUJO MEDEIROS, Advogado: Norival Viana, Embargado(a): VALLMARG CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): BONUS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Embargado(a): IRMÃOS UNIDOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11249-15.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogada: Cristiani Alves da Rocha,



Embargado(a): SET ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 173000-64.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargado(a): SELMA MARIA SIQUEIRA MEINICKE, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 612-87.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Embargado(a): COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Noedy de Castro Mello, Embargado(a): LAERCIO APARECIDO MORETI, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 834-97.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RICARDO OSMAR PETRY, Advogado: Gino Rafael Volkart, Embargado(a): ADELICIO BEHLING, Advogado: Ediana Kelle Sorgetz, Embargado(a): CALCADOS LISMAR LTDA., Advogado: Delcio Pedro Rabuske Back, Embargado(a): MARLISA REGINA PETRY, Embargado(a): ISMARA LISLEI PETRY, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1482-36.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRO, Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): FLORISVALDO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Marcos Machado Pinto, Advogado: Filipe Luz Pinto, Advogado: Edilson Teixeira Santos Júnior, Embargado(a): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Embargado(a): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Advogado: Priscilla Itana Ledo Lago, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1706-71.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Embargado(a): ROBERTO COUTINHO NAVARRO, Advogado: Wanderson Antonio Vieira, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2048-80.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): EDILSON PEREIRA MELO, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2206-75.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DANIELLA VEIGA MIRANDA MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Bressane Stubbert, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Renato Alvim Ayres, Embargado(a): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 11014-45.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAURICIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pupo Ribeiro, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 391-17.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOILSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 666-40.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FONOCLIN CENTRO DE TERAPIAS INTEGRADAS EIRELI - ME, Advogado: Daniel Camilo Araripe, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogada: Andreza Roque Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 730-33.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAMPUR LTDA, Advogado: Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Layanny Carlos de Oliveira, Embargado(a): REBEKA CARLA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Maria Viviane Monteiro Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1940-43.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Silas Henrique Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 11292-17.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIASI CATANI DECORACOES LTDA. - ME, Advogado: Vinícius Costa Dias, Embargado(a): RAFAEL MOTTA LEMES, Advogada: Valquíria Ramos do Brasil, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11722-27.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): ODAISA PINHEIRO FELICICIO, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Embargado(a): LIMPMAX SERVICOS AUXILIARES LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12588-77.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: APARECIDA KATARINA AGUES DA COSTA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20395-47.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANA LUCIA DA FONSECA RAMOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: à unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20961-84.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUTENIO CONSTRUCOES EIRELI, Advogada: Maria Viviane Rocha, Embargado(a): ROGERIO NUNES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 391-46.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco Ivo Ferro Neto, Embargado(a): ZULENE DANTAS DE CASTRO LIMA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 407-34.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): SIDENIL DA MATA DE SOUZA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 449-65.2016.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE CARLOS CANDIDO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Paulo Roberto Pucci Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 450-10.2016.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ATIVA SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogado: Saú Líbano Xavier da Silva, Embargado(a): DARIO KLEVER SANTOS DA SILVA, Advogada: Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Embargado(a): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antonio de Souza França, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 561-97.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGISTICA PARANA LTDA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Embargado(a): JOZESVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Vanusa Berbert, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1175-17.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elmo Cabral dos Santos, Embargado(a): ELAINE PATRICIA DO COUTO VIEIRA, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1321-37.2016.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): MARCO AURELIO DOS SANTOS, Advogado: Ualter Lee Duarte de Lima, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): DIAMOND OFFSHORE NETHERLANDS B.V., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1839-46.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALEX SANDRO MAR PINHEIRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos quanto à exclusão da responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 3220-**



98.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 10082-04.2016.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RENATO MAIA SOUZA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Ramos Larsen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 10986-70.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SHEILA RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11466-91.2016.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EATON LTDA., Advogado: Carlos Henrique Baldin, Embargado(a): PAULO SERGIO SALVATO, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100893-94.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LUIZ EDUARDO STORCK DE MESQUITA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101713-19.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ELISANGELA PEREIRA GOMES, Advogado: Edrei Moreira Marchon, Advogado: Clarisse Martins e Martins, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102291-76.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Embargado(a): MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): SAMUEL SILVA DA COSTA, Advogada: Irene Favacho Lima, Advogada: Márcia Rodrigues Domingues, Advogada: Racquel Nagem Daier Nogueira, Embargado(a): HEAVYLOAD DO BRASIL LTDA, Advogado: Carlos Edson Bompert Dobbs, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102546-37.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLA CRISTINA RESENDE CARVALHIDO, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Paulo Antonio Gomes Patricio Junior, Embargado(a): SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cristiano Vieira de Aguiar, Decisão: à



unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1002147-26.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ORLANDO LEMOS PEREIRA, Advogado: Cássio Ricardo de Freitas Faeddo, Embargante: NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Diogo Nomura Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 248-18.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DOUGLAS SANTOS ROSA, Advogado: Rogério Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 319-36.2017.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): JOSE CARLOS DE MELLO, Advogado: Alexandre Santana, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luiz Carlos Pazini Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 368-09.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Embargado(a): MANOEL SATIRO DE SOUSA FILHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 738-94.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: WELINGTON SILVA MENEZES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 827-69.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): GUSTAVO PEDRO NUNES, Advogado: Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 950-20.2017.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATO BRANCO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): MASAMI MOTORS LTDA, Advogado: Heber Sutili, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1528-23.2017.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANISTAINE VIEIRA DA SILVA, Advogada: Normanda de Abreu Galvão, Advogado: Clélia Álvares Monteiro Mergulhão, Embargado(a): NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10223-48.2017.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Lucélia de Oliveira Barbosa, Embargado(a): EVALDO JOSE DA SILVA CUSTODIO, Advogado: João Paulo Dalmazo Barbieri, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10373-47.2017.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: OLAM AGROINDUSTRIA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Advogado: Rodolfo Otto Kokol, Embargado(a): ESPÓLIO de MAURO ROSA AGUIAR (Representado por Lindalva Carvalho dos Santos) E OUTROS, Advogada: Larissa Ramos de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10658-05.2017.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DESTROY DESMONTES TÉCNICOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Embargado(a): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Allan Raphael Costa Horta, Embargado(a): FRANCISCO JOSE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Diego Antônio Almeida de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12241-11.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): MARGARETE BALDUINO DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12444-70.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MICHELLE SCARELLI GODINHO, Advogado: Túlio César de Castro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12863-75.2017.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIOMIRO LEME RODRIGUES, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maira Borges Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RRAg - 20297-19.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RUBINO NIEDERLE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 21010-35.2017.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Advogado: Augusto Chemim Neto, Embargado(a): VALDECIR SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Schmitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 100382-17.2017.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FOCAL ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Renato Walter Mattos, Embargado(a): ANDRE LUIS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 101964-06.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Embargado(a): LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: André Luis Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 102178-88.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio



Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DHIOGO STAEL LORENA, Advogado: Eduardo Costa Linhares, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1000285-58.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PEDRO BEZERRA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ARR - 1001195-76.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): RODRIGO DOS REIS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001273-92.2017.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Advogada: Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Embargado(a): DOUGLAS ROBERTO CAMPOS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001342-77.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): DAVI DA SILVA FONTES, Advogado: Geyvson Francisco Barbosa, Advogado: Milena Gonzalez Rios, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1001520-46.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FILIPE DOS SANTOS, Advogado: Oscar Guillermo Farah Osório, Embargado(a): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001537-52.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): DIEGO CARNEIRO CANABRAVA, Advogado: Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RRAg - 1002163-18.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSE FERREIRA DE ALMEIDA NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 33-75.2018.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TUNNA CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado: Edson Crivelatti, Embargado(a): MONIKA KAJIWARA, Advogado: Rafael Peres do Pinho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 490-24.2018.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): CICERO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Clisthenes Barbosa da Silva, Embargado(a): EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Ivaldo Tavares Junior, Embargado(a): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO



NORDESTE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 717-07.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): VERONICA DE FATIMA RODRIGUES, Advogado: Keomar Goncalves, Embargado(a): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100287-98.2018.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Juliana Arrussul Torres, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA AZEREDO, Advogado: Carlos Felipe dos Santos Ribeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001604-86.2018.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): PEDRO PAULO DE MEDEIROS, Advogado: Clobson Fernandes, Embargado(a): TRI EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: William Santos dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 249-25.2019.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: João Batista Sousa Júnior, Embargado(a): JOSE BARROS LIMA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 712-19.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Embargado(a): ALYSSA TAWANNE DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: RRAg - 1562-07.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUÍS EMÍLIO DA SILVEIRA SCHMIDT, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do autor e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "competência material da Justiça do Trabalho para restituição dos valores pagos a título de imposto de renda durante o contrato de trabalho", a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de restituição de valores retidos a título de imposto de renda e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para exame da matéria, como entender de direito; III - conhecer do recurso de revista interposto pela ré somente quanto aos temas "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL. AUSÊNCIA", por violação do art. 193, § 1º, da CLT e contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir o adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade e afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RRAg - 470-34.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre



de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDECI JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FOSPAR S.A. - FERTILIZANTES FOSFATADOS DO PARANÁ, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Irapuan Zimmermann de Noronha, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II) não conhecer do recurso de revista do autor; III) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada e III) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema " intervalo intrajornada - supressão ínfima", por má aplicação da Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a condenação pela supressão do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RRAg - 910-14.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROBERIO DOS SANTOS, Advogado: José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "integração do adicional de produção no cálculo das horas extras"; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "integração do adicional de produção no cálculo das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela integração do adicional de produtividade em sua base de cálculo.; **Processo: RRAg - 10093-23.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS PENHO DA SILVA, Advogada: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 21647-52.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON SANTANA AGUIRRE, Advogado: Luiz Fernando Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.; **Processo: RRAg - 21388-46.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA APARECIDA GONCALVES, Advogado: Wagner Segala, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da Autora, no tema "estabilidade provisória", para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer e dar provimento ao recurso de revista da Autora, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade acidentária, condenar a ré ao pagamento de indenização substitutiva do período de estabilidade, referente ao ínterim compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável de 12 meses, nos termos das Súmulas 378, I e II, e 396, I e II do TST, incluídos os salários, com os reflexos pleiteados, conforme se apurar em liquidação. Incidem juros e correção monetária. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), considerando o valor ora acrescido à condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); III - conhecer e negar provimento ao



agravo de instrumento da Empresa BRF.; **Processo: RRAg - 1000048-14.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOCIEDADE BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KATIA SILVEIRA, Advogado: Ricardo Nakahashi, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de indenização por lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu o afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que esses incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e IV - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Correção monetária e juros nos moldes da Súmula 439/TST.; **Processo: RRAg - 11044-48.2016.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA DE SANTIS, Advogado: Edson Jeronimo Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: Ana Claudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: à unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas "intervalo do art. 384 da CLT" e "estorno de comissões", por violação dos arts. 384 e 2º da CLT, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) determinar o restabelecimento da sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidas de reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença, obedecendo os limites do pedido; b) restabelecer a sentença no capítulo em que condenou a Reclamada à devolução das comissões estornadas, acrescidas de reflexos legais e pleiteados, conforme se apurar em liquidação de sentença, obedecendo os limites do pedido. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RRAg - 11717-31.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUIZ GUILHERME SKROCH, Advogado: Gustavo Lúcio Foplador de Almeida, Advogada: Fernanda Caroline Vara, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Telefônica Brasil S.A., determinando-se a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da TLSV Engenharia somente quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - empresa de telecomunicações - responsabilidade solidária não configurada - mantida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - adequação ao entendimento consagrado pelo c. STF - temas 725 e 739 de repercussão geral no c. STF - ADPF 324, RE 958.252 e are 791.932", determinando-se a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e IV - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "terceirização de serviços - atividade-fim - empresa de telecomunicações - responsabilidade solidária não configurada -



mantida a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços - adequação ao entendimento consagrado pelo c. STF - temas 725 e 739 de repercussão geral no c. STF - ADPF 324, RE 958.252 e are 791.932", afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, afastar a responsabilidade solidária das recorrentes, e, por conseguinte, declarar tão somente a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (tomadora de serviços) TELEFÔNICA BRASIL S.A., pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RRAg - 21818-95.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE MARIA PICK, Advogada: Helena Kugel Lazzarin, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 25015-52.2016.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO MARQUES DE VASCONCELOS, Advogado: Oclécio Assunção, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463/TST. No mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais e, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do apelo como entender de direito.; **Processo: RRAg - 101931-44.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MOISES MARTINS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras S.A., para determinar o exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Petrobras S.A., por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS S.A. e III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Brasdril Sociedade de Perfurações Ltda.; **Processo: RRAg - 1001453-98.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA GARBUIO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463/TST; e, no mérito, dar provimento para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais, e, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do mérito do apelo como entender de direito.; **Processo: RRAg - 48-94.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s) e Recorrente(s): WAMBERSON ADELINO, Advogado: Lincolin de Oliveira Farias, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do



Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correção monetária e juros nos moldes da Súmula 439/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RRAg - 288-66.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): RITA DE CASSIA TEIXEIRA RIBAS, Advogado: Gabriel Yared Forte, Advogada: Grazielle Camargo Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Santiago Sarmento, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT"; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos extraordinários decorrentes da supressão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, acrescidos dos reflexos legais e postulados, quando efetivamente comprovada a extrapolação da jornada de trabalho, sem o estabelecimento de tempo mínimo de labor extraordinário, conforme for apurado em liquidação de sentença; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Inalterado o valor da condenação.; **Processo: RRAg - 1437-60.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DEIVID OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravado(s) e Recorrente(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: José Carlos Silveira Belintani Filho, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação ao art. 191 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença no capítulo em que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Invertido o ônus da sucumbência, os honorários periciais ficam sob a responsabilidade do Reclamante, o qual fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Mantém-se a sentença no que se refere à expedição da certidão em favor do perito. Para fins processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RRAg - 1511-14.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogada: Laila Cheim Sader Malheiros, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO VITOR GOMES FARIA, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÃO - SERVIÇOS TELEMARKETING LTDA., Advogada: Júlia Schuwartz Pegneau, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRAg - 1537-68.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE DE FIGUEIREDO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Molina Porto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 944 CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III -



conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "valor arbitrado a título de indenização por dano material", por violação do art. 950 CCB; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de pensão nos períodos de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração (que antecedeu o afastamento previdenciário), incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), a ser apurado em liquidação de sentença, correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que esses incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença; IV - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).;

Processo: RRAg - 10606-02.2017.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcus Ferreira Campos, Advogado: Victor Santiago Vieira Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NÍVIA MARIA FERREIRA FONSECA ALVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da autora apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica- prescrição", para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica-prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a incidência da prescrição parcial. Em consequência, os autos deverão retornar ao eg. TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário do reclamado quanto ao tema auxílio- alimentação e reflexos e o recuso ordinário da autora quanto ao tema reflexos do auxílio-alimentação na PLR, tendo em vista que ambas as matérias, por ocasião do julgamento dos recursos ordinários restaram prejudicadas, em face do acolhimento da prescrição total do auxílio-alimentação, que ora se afasta. Prejudicado o exame das matérias: reflexos dos anuênios na PLR e no PEAI, horas extras e reflexos, danos morais e majoração dos honorários advocatícios. III) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil S.A quanto aos temas "protesto interruptivo da prescrição" e "prescrição dos anuênios". Prejudicadas as demais matérias do agravo de instrumento.;

Processo: RRAg - 20238-89.2017.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SIRLENE DE FATIMA HOECKEL, Advogado: Rodrigo Zimmermann, Advogado: Luís Leonardo Giroto, Advogado: Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Delmar Zimmermann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Eloisa Nunes Vaz, Advogada: Roslaine Smaniotto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Processo: RRAg - 21696-48.2017.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): INA ALVES GIRARDI, Advogado: Leonardo Barcellos Moraes, Advogado: Fabiano Andrighetti Zamboni, Advogado: Renato Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas.;

Processo: RRAg - 1000669-75.2017.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRADO LOGÍSTICA



S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO ALCANTARA DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RRag - 1001779-65.2017.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO NELIO FARIAS, Advogada: Maria Aparecida Rocha Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): TFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).;

Encerrou-se a sessão no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um, à zero hora do dia antecedente ao dia vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e um. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma